



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS VALENÇA**

EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 07/2013

O Diretor Geral do IF Baiano Campus Valença, nomeado pela portaria no. 316 de 20/03/13, publicada no D.O.U. de 21/03/13, e ainda delegação de competência conferida pela Portaria Nº 370, de 09/04/2012, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto.

Seção 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Política de Assistência Estudantil é destinada aos estudantes do IF Baiano dos cursos de ensino a distância e presenciais que estão inseridos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio na Modalidade EJA-PROEJA.

Art. 2º - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, observando as normas e possibilidades do *Campus*, sendo composto de ações e benefícios, tal como:

Auxílio Eventual: Consiste na concessão de repasse financeiro ao estudante, caracterizado como ajuda de custo para necessidades específicas, relativas a demandas emergenciais. Todos os gastos com a utilização deste auxílio, devem ser comprovados, através de recibos e/ou notas fiscais. A autorização para liberação do mesmo deverá ser realizada pelo Diretor Geral do campus ao qual o estudante está matriculado, após solicitação, e análise da Comissão Local de Assistência Estudantil, ouvidos os setores afins, quando necessário.

Parágrafo Único – O montante orçamentário designado para o Auxílio Eventual, será de acordo com o estabelecido no Programa de Assistência Estudantil designado ao campus Valença, em conformidade com o edital no. 06/2013 e, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Para este edital os valores do Auxílio Eventual serão concedidos atendendo à seguinte tabela:

AUXÍLIO	Quantidade Beneficiados	Valor Unitário	Total Empregado	Total Anual	% do valor Total
MORADIA/ESTÁGIO SUBSEQUENTE(CURSOS PRESENCIAIS)	15	400,00	6.000,00	4.500,00	1,55%
TRANSPORTE/ESTÁGIO SUBSEQUENTE (CURSOS	15	150,00	2.250,00	2.250,00	0,58%

PRESENCIAIS				
--------------------	--	--	--	--

Art. 4º - A concessão do auxílio aos selecionados, em repasse único, será realizada com previsão de pagamento para **02 de setembro de 2013**.

Art. 5º - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

Seção 2

PRÉ-REQUISITOS

Art. 6º - Para participar do Programa PAISE, modalidade Auxílio Eventual (Estágio Subsequente/Integrado) o estudante deverá:

- I) estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus*;
- II) possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III) estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

Seção 3

INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições serão realizadas junto a Comissão de Assistência Estudantil do *campus* Valença, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil da Instituição.

Art. 8º - No ato da inscrição o estudante deverá:

- I) Preencher formulário próprio de requerimento especificando qual benefício na modalidade Auxílio Eventual (Estágio) deseja concorrer, disponível junto a Comissão de Assistência Estudantil;
- II) Preencher o formulário de avaliação socioeconômica, padrão do Instituto, disponível junto a Comissão de Assistência Estudantil ;
- III – **Anexar fotocópias dos seguintes documentos:**
 - a) Comprovantes de renda do estudante e familiares referentes aos meses de **julho e/ou agosto**: contracheque; carteira profissional (página da foto e o verso e páginas 12 e 13); recibos de benefícios e/ou aposentadoria; comprovante de imposto de renda; declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados, indicando a possível renda;
 - b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);
 - c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
 - d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;
 - e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;

- f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- h) CPF e RG do estudante;
- i) RG ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no formulário de avaliação socioeconômica, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e também todos os que, mesmo morando em outro local, dependem financeiramente do estudante;

§ 1º - As photocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição, e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, em envelope lacrado e identificado com o nome do estudante nas datas entre os dias **13/08 a 15/08, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00**.

§ 2º - Os estudantes pré-selecionados deverão apresentar no ato da entrevista social os originais de todas as photocópias dos documentos, apresentados no ato da inscrição, para conferência. A veracidade das informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada será de inteira responsabilidade do estudante e/ou responsável legal.

§ 3º - A não veracidade e/ou omissão de informações decairá na suspensão do estudante no Programa, independente da época em que forem constatadas;

§ 4º - A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Valença* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo.

§ 5º - No decorrer do processo de seleção a qualquer tempo outros documentos poderão ser solicitados como também a realização de visita domiciliar realizada pelo profissional competente integrante da Comissão de Assistência Estudantil.

§ 7º - A documentação e as informações fornecidas serão manipuladas pelo profissional competente que garantirá o sigilo.

Seção 4

SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista sendo realizada em três etapas:

- 1ª - Entrega das photocópias dos documentos exigidas no artigo 8º;
- 2ª - Análise documental;
- 3ª - Entrevista de caráter obrigatório e realizada conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

Art. 10º - Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria,

cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

§ 1º- A classificação dos estudantes ocorrerá de acordo com o grau de vulnerabilidade social na ordem decrescente de carência socioeconômica.

§ 2º- Os estudantes não contemplados comporão uma lista de espera podendo ser chamados caso ocorra disponibilidade de recurso.

Art. 11 - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

1. Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
2. Ser oriundo de escola pública da educação básica;
3. Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
4. Local de estágio mais distante do *Campus* onde estuda;
5. Maior número de dependentes na família.

Art. 12 - O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou no Polo seus dados bancários referentes aos números do banco, agência e conta corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro nos **dias entre 27 e 28 de agosto, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00**.

Parágrafo Único – Não serão aceitas contas tipo fácil da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023 e Poupança de qualquer Banco, pois o sistema SIAFI não reconhece estas informações, o que impossibilitará a realização do repasse financeiro.

Seção 5

PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 13 - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a) matrícula regular;
- b) frequência de 75% em cada componente curricular, no caso de cursos presenciais;
- c) rendimento escolar satisfatório;
- d) bom comportamento;
- e) situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - O aluno matriculado apenas em dependência não terá direito a solicitar o auxílio.

§ 2º - O estudante que for reincidente em advertência escrita ou receba suspensão poderá ter seu auxílio suspenso após análise da Comissão de Assistência Estudantil.

§ 3º - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo Serviço Social, novo estudo socioeconômico para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo(s) auxílio(s).

Seção 6

IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - A implementação da Política de Assistência Estudantil, concernente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE para a modalidade Auxílio Eventual (Estágio Subsequente), do IF Baiano, para o ano 2013, atenderá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PERÍODO / DATA	
	INÍCIO	TÉRMINO
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL	12/08	15/08
INSCRIÇÕES, ANÁLISE E JULGAMENTO	13/08	15/08
DIVULGAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS		19/08
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS		20/08
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS		21/08
ENTREVISTAS	21/08	22/08
DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS SELECIONADOS		26/08
APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA PARA REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE	27/08	28/08
PREVISÃO DE REPASSE FINANCEIRO AOS ESTUDANTES		13/09

Seção 7

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - O estudante contemplado pelo Auxílio Eventual a que se destina o presente edital terá, após o retorno às atividades normais, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar prestação de contas concernente às despesas contraídas, bem como apresentação de relatório simplificado a Coordenação de Integração Escola Comunidade do *Campus Valença*.

§ 1º - O estudante contemplado pelo Auxílio Eventual que não realizar prestação de contas e apresentação do relatório simplificado junto a Coordenação de Integração Escola Comunidade do *Campus Valença* no prazo de 30 (trinta) dias corridos será penalizado com a devolução do valor do auxílio recebido.

Seção 8

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Diretor Geral do *Campus*, em consonância com a Comissão de Assistência Estudantil, poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

Art. 17 - Os estudantes que se sentirem prejudicados poderão, mediante requerimento próprio, interpor recurso junto à Comissão de Assistência Estudantil do Campus para análise da situação.

Art. 18 - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

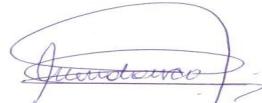
§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

Art. 19 - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do Campus, em consonância com a Comissão de Assistência Estudantil e Comissão Central.

Valença, 12 de agosto de 2013.



Francisco Harley Mendonça
Diretor Geral
Campus Valença